

PUBLICADO

Extrema, 20/ 04 / 21

DECRETO Nº. 3.992

DE 20 DE ABRIL DE 2021.

“Dispõe sobre as consignações em folha de pagamento dos servidores público ativos, Aposentados e pensionistas da Administração Direta e Indireta do Município de Extrema e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE EXTREMA, Senhor João Batista da Silva, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - O presente Decreto tem por objeto autorizar as consignações facultativas, que são descontos na remuneração do servidor público ativos, aposentados e pensionistas da Administração Municipal, com interveniência da respectiva Administração e se efetuam por contrato, acordo ou convenção entre o órgão Consignante e o Consignatário.

Art. 2º - Considera-se, para fins deste Decreto:

I – Consignatário: destinatário do crédito resultante da consignação – todas as instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil;

II – Consignante: órgão ou entidade da Administração Municipal que procede aos descontos em favor do Consignatário.

Art. 3º - As operações de consignação facultativas de que trata o artigo anterior serão coordenadas pelo Departamento Municipal de Recursos Humanos ou pelo Instituto de Previdência do Município de Extrema (PREVEXTREMA), conforme o caso.



Art. 4º - O Consignatário interessado deverá promover perante o Departamento Municipal de Recursos Humanos processo próprio para obtenção do número do código em folha de pagamento da Consignante.

Parágrafo único – Idêntico procedimento previsto neste artigo será aplicado à Administração Indireta.

Art. 5º - Dos termos dos instrumentos que se efetuarão na forma do previsto no artigo 1º deverá constar, dentre outras julgadas de interesse pelo Consignante e Consignatário, cláusula dispondo sobre:

I – objetivo do convênio;

II – obrigações do Consignante e Consignatário;

III – necessidade prévia e expressa autorização do servidor público ativo, aposentado ou pensionista da Administração Direta e Indireta para efetivação do desconto em folha de pagamento dos valores das parcelas a qual será encaminhada ao Departamento Municipal de Recursos Humanos ou PREVEXTREMA, juntamente com a listagem com o nome dos interessados na obtenção do empréstimo e os valores a serem debitados no mês;

IV – necessidade da anuência do Consignatário no pedido de cancelamento para suspensão do desconto em folha de pagamento feito pelo servidor público ativo, aposentado ou pensionista, da Administração Direta e Indireta;

V – limitação do desconto a 30% (trinta por cento) do valor da remuneração mensal, benefício ou das verbas rescisórias somadas o adicional por tempo de serviço;

VI – responsabilidade da Consignante pelo repasse dos valores consignados, diretamente ao Consignatário que vier a conceder o empréstimo.

VII – isenção do Consignante de qualquer responsabilidade com relação a eventuais saldos devedores de empréstimos concedidos e não liquidados integralmente.



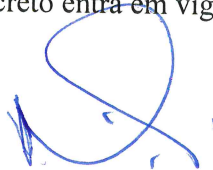
VIII – prazo de duração e possíveis prorrogações;

IX – forma de rescisão.

Art. 6º - O prazo das consignações será de no máximo 120 parcelas, observando o limite previsto no inciso V, do artigo 5º.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente o Decreto Municipal n º 2.172/2009.

Art. 8º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.



João Batista da Silva

- Prefeito Municipal –

